



**PERFIL DO FUNDO - 28/05/2019**

<b>Código de Negociação</b>	<b>TCPF11</b>	<b>Código ISIN</b>	<b>BRTCPFCTF001</b>
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	<b>BR-Capital DTVM S.A.</b> Av. das Nações Unidas, 11.857 - 11º andar - conj. 111 - São Paulo - SP <b>Banco Itaú S.A.</b> Rua Boa Vista, 175 - sub solo São Paulo - SP <b>CVM-Comissão de Valores Mobiliários</b> Rua Sete de Setembro, 111 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro Rio de Janeiro - RJ  Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza São Paulo - SP	<b>Jornal para publicações legais</b>	Não há
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	<b>20/01/2017</b>	<b>Patrimônio atual (R\$)</b>	<b>R\$ 28.715.693,69</b>
<b>Quantidade de cotas atual</b>	<b>297.327</b>	<b>Valor atual da cota (R\$)</b>	<b>R\$ 103,65</b>
<b>Data do registro na CVM</b>	<b>03/03/2017</b>	<b>Código CVM</b>	<b>0317011</b>

<b>1.1.1.1.1 Administrador</b>	<b>1.1.1.1.2 Diretor Responsável</b>
BR-CAPITAL DTVM S.A. (CNPJ: 44.077.014/0001-89) AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11857 - CJ 111 - SÃO PAULO - SP - BRASIL - 04578-000 FONE 11-5508.3500 - FAX 11-5506.4033 BRCAPITAL@BRCAPITAL.COM.BR	CAROLINA ANDREA GARISTO GREGÓRIO AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11857 - CJ 111 - SÃO PAULO - SP - BRASIL - 04578-000 FONE 11-5508.3500 - FAX 11-5506.4033 BRCAPITAL@BRCAPITAL.COM.BR

<b>1.1.1.1.3 Características do Fundo</b>
O TRECORP REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - I ("FUNDO") é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, e pelas demais disposições legais aplicáveis.
<b>1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo</b>
Os recursos do FUNDO serão aplicados, sob a gestão da Administradora, de forma a proporcionar aos cotistas do FUNDO (" <u>Cotistas</u> ") renda e ganho de capital, de acordo com a seguinte política de investimento:
<ul style="list-style-type: none"> <li>I. o FUNDO terá por política realizar investimentos imobiliários de longo prazo, objetivando, fundamentalmente, auferir receitas por meio de (i) locação e arrendamento dos imóveis integrantes do seu patrimônio; (ii) compra e venda de bens imóveis; e (iii) aquisição de títulos e valores mobiliários de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários;</li> <li>II. o FUNDO somente poderá adquirir imóveis para integrar seu patrimônio, diretamente ou através da integralização de Cotas, se obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 2º acima;</li> <li>III. o FUNDO poderá alienar ativos imobiliários integrantes do seu patrimônio a qualquer Cotista ou terceiros interessados, observando-se o disposto neste Regulamento, inclusive no tocante a conflitos de interesse;</li> <li>IV. conforme disposto no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM nº 472, o FUNDO poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, para atender suas necessidades de liquidez;</li> </ul>

V. caso os investimentos do FUNDO em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento deverão ser respeitados, observadas as exceções previstas no parágrafo 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472; e

VI. o FUNDO não poderá contratar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo único** - O objeto do FUNDO e sua política de investimento somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento e a legislação em vigor.

#### **1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados**

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 deste Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social do FUNDO, observadas as regras previstas nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado operacional disponível, apurado em regime de caixa, calculado com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, preservadas as provisões financeiras que, a critério da Administradora, de forma justificada, sejam necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras do FUNDO (“Resultado Operacional Disponível”).

Observado o disposto na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, entende-se por Resultado Operacional Disponível do FUNDO o valor resultante do recebimento (i) das receitas dos investimentos imobiliários praticados pelo FUNDO; e (ii) dos rendimentos, no período, dos valores mobiliários e demais aplicações financeiras do FUNDO, deduzidos os encargos do FUNDO, conforme elencados no Artigo 33 deste Regulamento.

O Resultado Operacional Disponível auferido pelo FUNDO em cada mês, na forma do parágrafo 2º, será distribuído aos Cotistas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a título de antecipação dos resultados semestrais. As distribuições de resultado serão pagas aos titulares de Cotas que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do 4º (quarto) dia útil do mês do respectivo pagamento. Observado o limite estabelecido no parágrafo 1º acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação terá a

destinação que lhe der a Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela Administradora, pelo consultor de investimentos e/ou pelo representante dos Cotistas, se houver.

O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento do Resultado Operacional Disponível.